AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MORA E A FREGUESIA DE CABEÇÃO

Considerando que:

a. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, estabeleceu, no n.º 2 do seu artigo 38.º, sob a epígrafe "Novas competências dos órgãos das freguesias", um conjunto de competências a transferir dos municípios para as freguesias;

b. O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;

c. Ambos os diplomas legais supra melhor mencionados, permitem que os Municípios mantenham na sua esfera, as competências que considerem indispensáveis para a gestão direta do Município e que tenham natureza estruturante para este ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município;

d. Ao abrigo da salvaguarda prevista no considerando anterior, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberou a 29/02/2024, não transferir um conjunto de competências para a Freguesia de Cabeção;

e. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Cabeção, no âmbito do processo de negociação, encetado nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, acordaram uma proposta para a transferência de recursos para a Freguesia de Cabeção, com vista ao exercício das competências transferidas pelo Município de Mora, a qual contém a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para a Junta de Freguesia de Cabeção na decorrência das competências ora transferidas;

f. A negociação prévia obedeceu aos princípios da universalidade e equidade, igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

g. As transferências de competências para a Junta de Freguesia, em obediência ao princípio da universalidade e equidade, têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e a capacidade de execução.

h. O Município de Mora teve em conta as informações necessárias de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos, nos termos do n.º3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização os recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião de 22/02/2024, pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27/02/2024, pela Junta de Freguesia de Cabeção, na sua reunião ordinária em 14/06/2024 e pela Assembleia de Freguesia de Cabeção, na sessão ordinária de 26/06/2024.

Nos termos das disposições contidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Auto de Transferência de Recursos,

ENTRE

Município de Mora, pessoa coletiva n.º 501 129 103, com sede na Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora, representado neste ato pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mora, Paula Cristina Calado Chuço, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos, como "PRIMEIRO OUTORGANTE"

E

Freguesia de Cabeção, pessoa coletiva n.º 501 137 157, com sede no Largo do Município, 7490-061 Cabeção, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Cabeção, João Aleixo Rodrigues de Carvalho, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos, como "SEGUNDA OUTORGANTE"

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Auto de Transferência de Recursos concretiza a transferência de recursos da Câmara Municipal de Mora para a Junta de Freguesia de Cabeção para o exercício das seguintes competências, com as ressalvas constantes no Anexo I (Conteúdo e extensão das competências):

a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Gestão do mobiliário urbano instalado no espaço público;
d) Gestão e manutenção corrente de mercados;
e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Forma do Auto

O presente Auto é celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Domínio municipal

Nem o domínio municipal, nem qualquer outro título de propriedade, é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados entre ambos os outorgantes, os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir, ou não, para a Freguesia de Cabeção.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
3. Os recursos apurados e constantes do presente Auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário dos respetivos órgãos deliberativos.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

As partes acordam que são afetos três recursos humanos do Município de Mora para a execução das competências ora transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Patrimoniais

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 7.ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente Auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro e serão comunicados pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante do presente Auto de Transferências.

Cláusula 8.ª

Afetação de meios financeiros

1. A Transferência de verbas não está dependente da apresentação de documentos comprovativos da despesa, mas está sujeito a demonstração do seu bom uso, que consubstancia em relatórios e informações regulares.
2. A Freguesia de Cabeção apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência transferida não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não aplicam.

Cláusula 9.ª

Direitos e Obrigações do Município de Mora

1. Constituem direitos do Município de Mora:

a) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução pela Freguesia de Cabeção das competências ora transferidas;

b) Apresentar à Freguesia de Cabeção sugestões e propostas;

c) Solicitar à Freguesia de Cabeção documentação e informações que julgue necessárias, no que respeita a matérias associadas às competências transferidas e à forma como as mesmas são concretizadas.

2. Constituem obrigações do Município de Mora:

a) Assegurar a transferência financeira para Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as autorizações dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

b) Elaborar um relatório anual de análise;

c) Verificar o cumprimento da utilização dos recursos ora transferidos;

d) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia de Cabeção, no âmbito das matérias transferidas, caso o mesmo seja solicitado e dentro das suas disponibilidades.

Cláusula 10.ª

Direitos e Obrigações da Freguesia de Cabeção

1. Constituem direitos da Freguesia de Cabeção:

a) Receber atempadamente as transferências de recursos;

b) Solicitar à Câmara Municipal de Mora apoio técnico no planeamento das intervenções, sempre tal se revelar necessário e dentro das possibilidades da Câmara Municipal de Mora.

2. Constituem obrigações da Freguesia de Cabeção:

a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
b) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto;
c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de cada uma das competências, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
d) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do Auto de Transferência de Recursos, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
e) Entregar ao Município de Mora relatórios semestrais, demonstrativos da execução das competências ora transferidas;
f) Informar e prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, no que respeita a matérias associadas às competências transferidas e à forma como as mesmas são concretizadas.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e avaliação

1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente Auto de Transferências, a Câmara Municipal de Mora observará o desempenho da Junta de Freguesia de Cabeção na execução das mesmas.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia de Cabeção deve disponibilizar à Câmara Municipal de Mora, relatórios semestrais de avaliação da execução do presente Auto, acompanhados de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia de Cabeção deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia trinta de julho do próprio ano e até ao dia trinta de janeiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal de Mora pode, ainda, solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. A Câmara Municipal de Mora promoverá a realização de reuniões entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, devendo ser lavradas as respetivas atas.
6. Para efeitos do disposto no número um da presente cláusula, a Câmara Municipal de Mora elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório anual de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela Freguesia, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e determinando, se necessário, a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal no mês de abril.
7. Face à data de celebração do presente Auto, a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios por ambas as partes outorgantes, inicia-se em julho de 2024.

Cláusula 12.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia de Cabeção deve comunicar à Câmara Municipal de Mora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

Cláusula 13.ª

Modificação do Auto de Transferência

1. O presente Auto de Transferência de Competências pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão do celebrar, sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos termos do Auto de Transferência de Recursos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3. Sempre que da modificação do Auto resultar alterações nos recursos financeiros a transferir, tais deliberações são, obrigatoriamente, comunicadas pelo Município de Mora à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.

Cláusula 14.ª

Reversão das competências

1. A reversão das competências transferidas para a Freguesia de Cabeção pode ocorrer por acordo entre as partes, ou caso se verifique um reiterado e contínuo incumprimento na execução.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às mesmas.
3. A reversão das competências não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 15.ª

Interpretação e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas que ocorram da execução do presente Auto de Transferência de Recursos são resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia de Cabeção.
2. Em tudo o que neste Auto de Transferência de Competências for omisso aplicam-se, subsidiariamente, os seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;
b) Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
d) Código do Procedimento Administrativo;
e) Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Divulgação

O presente Auto de Transferência de Recursos é publico e sujeito a divulgação, no site institucional de ambas as partes outorgantes e locais de estilo.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor e caducidade

O Auto de Transferência de Recursos entra em vigor no mês seguinte ao da sua assinatura, caducando qualquer contrato em vigor e cujo objeto abranja as competências a que se refere o presente Auto.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fazem parte integrante do presente Auto de Transferência os seguintes anexos:

Anexo I – Conteúdo e extensão das competências

Anexo II – Recursos Financeiros

Anexo III – Malha Urbana

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no presente Auto de Transferência de Competências, que é feito em duplicado, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de Mora

(Paula Cristina calado Chuço)

A Segunda Outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia de Cabeção

(João Aleixo Rodrigues de Carvalho)

Anexo I

Conteúdo e extensão das competências

COMPETÊNCIA	EXTENSÃO DA COMPETÊNCIA	LOCAIS
Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	A Freguesia de Cabeção deve proceder à gestão e manutenção dos espaços verdes públicos e canteiros municipais. Para efeitos do cumprimento da presente competência, constituem responsabilidades da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos, que compreende, nomeadamente: a) A limpeza do espaço; b) A monda dos canteiros; c) O corte da relva; d) A poda de sebes / arbustos; e) A reposição de relva, plantas, sebes / arbustos; f) A adubação e aplicação de produtos fitossanitários. Fica excluído da competência da Freguesia de Cabeção, a poda ou corte de arvores e a manutenção e conservação dos sistemas de rega. Todas as zonas envolventes aos espaços verdes e mesmo integradas nos mesmos são da responsabilidade da Câmara Municipal de Mora tais como pavimentos, muros, infraestruturas, mobiliário urbano, devendo a Junta informar formalmente a Câmara	Espaços verdes sitos na área territorial da Freguesia de Cabeção, que não sejam objeto de concessão

	Municipal de Mora do estado e necessidades dos mesmos.	
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	A Freguesia de Cabeção deve proceder à limpeza de toda a rede de vias e espaços de livre acesso ao público (Sanitários, fontanários e lavadouros), sarjetas e sumidouros das zonas urbanas de domínio municipal que integram a freguesia. Para efeitos do cumprimento da presente competência, constituem responsabilidades da Junta de Freguesia, nomeadamente: • assegurar a aspiração / varredura / limpeza dos arruamentos, passeios ou outros espaços públicos urbanos, de sarjetas, sumidouros e valetas; • proceder à desobstrução / limpeza de sarjetas e sumidouros e valetas; • efetuar a lavagem de pavimentos, arruamentos, passeios ou outros espaços públicos urbanos; • Realizar corte de ervas nos arruamentos, passeios ou outros espaços públicos urbanos; • proceder à limpeza e recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços urbanos; • aplicar fitofármacos ou outro método de controlo e erradicação de espécies daninhas na malha urbana da Freguesia de Cabeção.	Toda a rede de vias e espaços de livre acesso ao público, de domínio municipal, existentes na área de territorial da freguesia de Cabeção

	Deve a Junta informar formalmente a Câmara Municipal de Mora do estado e necessidades das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, sendo a responsabilidade de realizar a devida manutenção, reparação e substituição dos mesmos assegurada pela Câmara Municipal de Mora.	
Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	Para efeitos do cumprimento da presente competência, constituem responsabilidades da Junta de Freguesia, nomeadamente: • proceder à gestão de todo o mobiliário urbano instalado no espaço público, nomeadamente: - Bancos de jardim; Mesas de Jardim; Papeleiras; Pilaretes; Baias, balaústres e corrimãos; Deve a Junta informar formalmente a Câmara Municipal de Mora do estado e necessidades do mobiliário urbano, sendo a responsabilidade de realizar a devida manutenção, reparação e substituição do mesmo assegurada pela Câmara Municipal de Mora.	Mobiliário Urbano sitos na área territorial da Freguesia de Cabeção, que não sejam objeto de concessão
Gestão e manutenção corrente de mercados	Para efeitos do cumprimento da presente competência, constituem responsabilidades da Junta de Freguesia, nomeadamente, assegurar a gestão, manutenção e limpeza corrente de todos os mercados realizados na Freguesia.	_____

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	Para efeitos do cumprimento da presente competência, constitui responsabilidade da Junta de Freguesia, nomeadamente, proceder à manutenção e limpeza dos espaços verdes e das Zonas de Recreio dos edifícios do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e cantina, localizados na área de circunscrição da Freguesia de Cabeção. Todas as zonas envolventes aos espaços verdes e mesmo integradas nos mesmos são da responsabilidade da Câmara Municipal de Mora tais como pavimentos, muros, infraestruturas, equipamentos desportivos e mobiliário urbano. Deve a Junta informar formalmente a Câmara Municipal de Mora do estado e necessidades do demais, sendo a responsabilidade de realizar a devida manutenção, reparação e substituição dos mesmos assegurada pela Câmara Municipal de Mora.	Edifícios do Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e cantina, localizados na área de circunscrição da Freguesia de Cabeção

Anexo II

Recursos Financeiros

Descrição	Informação sobre as competências a transferir Cabeção	
	Espaços Verdes (Jardins / m²)	
Cabeção	488	Jardim Junto Igreja
	700	Espaço Rua Chitas
	63	Largo do Ribeiro
	31	Centro Cultural

Descrição	Estimativa de Custo por Competência Cabeção					
	Limpeza Urbana	Gestão mobiliário urbano	Mercados	Estab. Ensino (edifício)	Espaços Verdes (Jardins / m²)	Estimativa de Custo Total
Cabeção	32755,30€	1836€	612€	1500€	3076,80€	**39780,10 €**

